



**Relatório nº 16/2025.**

**PROCESSO: Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica 03/2025**

**AUTORIA:** Prefeito Luiz Francisco Boigues

**DATA:** **07 de abril de 2025.**

**ASSUNTO:** ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 2º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO. ALTERA PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO PELO PODER EXECUTIVO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

**4. DO RELATÓRIO:**

Serve o presente relatório para análise jurídica do Projeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025, que dispõe sobre alteração da redação do inciso I do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, a fim de alterar o prazo para encaminhamento pelo Poder Executivo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**5. DOS FUNDAMENTOS**

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

**6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considero, como Relator, que o este Projeto está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

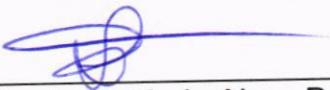
cmlvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

<sup>16</sup>  
**PARECER N<sup>º</sup> /2025.**

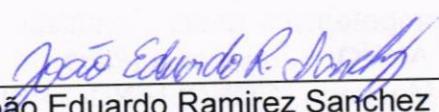
**PARECER da CJRLP:** A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que **Proposta de Emenda à Lei Orgânica 03/2025** está apta para ser discutida e deliberada em Plenário, em dois turnos, com interstício de 10 dias.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **07 de abril de 2025.**

  
Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

  
Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

  
Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



## PARECER Nº 12/2025

**PROCESSO:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2025

**AUTORIA:** Prefeito Luiz Francisco Boigues

**ASSUNTO:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/25. Iniciativa do poder executivo. Adequar o prazo para envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias, em especial no primeiro ano de mandato

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle sobre o Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva alterar a redação do inciso I do art. 2º do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado.

A presente propositura via adequar o prazo para envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias, em especial no primeiro ano de mandato.

### 2. DOS FUNDAMENTOS

A alteração está situada em dispositivo de caráter transitório da Lei Orgânica (Ato das Disposições Orgânicas Transitórias), o que é admissível, especialmente quando se trata de ajuste pontual que visa regular momento específico do encaminhamento da proposta de Lei das Diretrizes Orçamentárias no primeiro ano de mandato.

A Constituição Federal, em seu art. 165 e §§, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo a estrutura dos orçamentos e orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo ser compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Conforme destacado na justificativa da proposta, a exigência de envio da LDO antes do PPA no primeiro ano de governo cria uma incongruência técnico-normativa, na medida em que a LDO deve refletir as diretrizes do PPA ainda inexistente.

Assim, a proposta alinha-se à boa técnica de planejamento orçamentário.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, como Relator da Comissão, entendo que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025, ora em análise, está em consonância com a melhor técnica legislativa pertinente ao assunto, bem como não apresenta violações às normas superiores, estando, portanto, apto a ser votado em Plenário.

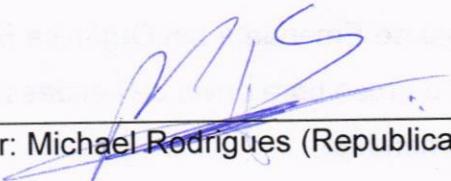


Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

**Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
[camara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:camara@alvaresmachado.sp.leg.br)  
[www.alvaresmachado.sp.leg.br](http://www.alvaresmachado.sp.leg.br)  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
(18) 3273-1331

Álvares Machado – SP, 07 de abril de 2025.

  
**Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)**



Câmara Municipal de  
**Álvares Machado**

| **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

cmalvaresmachado.1doc.com.br  
camara@alvaresmachado.sp.leg.br  
www.alvaresmachado.sp.leg.br  
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro  
19.160-049, Álvares Machado-SP  
tel (18) 3273-1331

## PARECER Nº 12/2025 da CFOFC

**PARECER da CFOFC:** Diante da fundamentação apresentada pelo Relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle conclui que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, está apta a ser encaminhada ao Plenário para deliberação e votação.

*É o parecer.*

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **07 de abril de 2025.**

Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)